



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 13 de agosto de 2021.

Mensagem nº 110/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, através das honradas mãos de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 52.764,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

A abertura do presente Crédito Suplementar, tem como finalidade atender ao Programa de Atenção Pré-Hospitalar/SAMU, advindo do provável excesso de arrecadação no exercício de 2021.

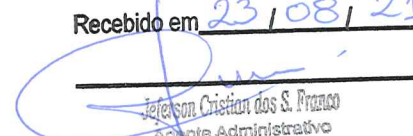
No ensejo, aproveitamos para apresentarmos protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 23 / 08 / 21


Jeremson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 52.764,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 52.764,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 – R\$ 52.764,00 (Recursos Convênio Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.013.2.090 – Atenção Pré-Hospitalar - SAMU

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.02	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 52.764,00
----------------	------------------------------	---------------

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos SAMU - Atenção Pré-Hospitalar, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à junho/2020)	R\$ 26.450,02
2 - Arrecadação do 2º período X1 (julho à dezembro/2020)	R\$ 190.637,77
Total	R\$ 217.087,79
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à junho/2021)	R\$ 66.319,30
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2021)	R\$ 79.181,85

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 66.319,30}{R\$ 26.450,02} \times 100 = 250,74 \%$$

$$\Delta = 250,74 \% - 100,00 = 150,74 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$R\$ 190.637,77 \times 150,74 \% = R\$ 287.367,37$$

$$R\$ 190.637,77 + R\$ 287.367,37 = R\$ 478.005,14$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão da receita para o exercício de 2021

R\$ 79.181,85



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

B) Arrecadação (C + D) R\$ 544.324,44

C) Do dia 1º/01 à 30/06/2021 R\$ 66.319,30

D) Que vai do mês da solicitação do crédito
até 31/12/2021, referente ao ano anterior,
aplicada a taxa de incremento da Receita
verificada no primeiro período. R\$ 478.005,14

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 465.142,59
Este crédito (-)	<u>R\$ 52.764,00</u>
Saldo disponível	R\$ 412.378,59

Art. 3º – Os recursos para fazer face ao presente crédito são oriundos do Estado/SAMU e serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias
1321.00.1.1.213 - Remuneração de Depósitos Bancários/0014190-9
1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes
1728.00.0.0.000 - Transferências dos Estados – Específica E/M
1728.03.1.1.000 - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde
1728.03.11.107 - FMS - Atenção Pré-Hospitalar – SAMU Estado

Art. 4º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal